



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.282, DE 28 DE ABRIL DE 1977 - :

(Dispõe sobre a instalação de hidrômetros e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Toda ligação de água deverá ser provida de hidrômetro, que será adquirido pelo proprietário, diretamente.

Artigo 2º - A instalação do hidrômetro bem como os reparos que se fizerem necessários à sua manutenção em perfeito estado de funcionamento, ficarão a cargo da Autarquia, que cobrará do proprietário o preço dos serviços.

Artigo 3º - O proprietário deverá construir o "cavalete" onde será instalado o hidrômetro, obedecidas as normas e os prazos a serem fixados no respectivo regulamento.

Artigo 4º - O não cumprimento das obrigações decorrentes desta lei acarretará a aplicação de multas e equivalentes a até 2 (duas) Unidades Fiscais.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgotos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,



**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

**CONT/LEI Nº 2.282/77/FLS. 2.**

**em 28 de abril de 1977, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**WALDEMAR COSTA FILHO.**

**Registrada na Coordenadoria de Administração  
-Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal em 28 de abril de 1977.**